



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



---

**PARECER JURÍDICO**

O Presidente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos pede parecer jurídico acerca dos aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.524, de 20 de Julho de 2023, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A proposição apresentada traz a previsão de abertura de crédito adicional especial, nas seguintes proporções e rubricas:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2.112 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **R\$ 300.000,00**

03.07 FUNDO MUN. DES. EDUC. BÁSIC – FUNDEB  
12.361.0018.2.025 – GESTÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
1540 – TRANSFERERÊNCIA DO FUNDEB **R\$ 650.000,00**

Para o cumprimento do estabelecido nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, o Executivo optou pela anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2.112 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **R\$ 100.000,00**

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2.114 – PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **R\$ 150.000,00**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



---

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.365.0002.2.117 – GESTÃO DO ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **R\$ 50.000,00**

03.07 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
12.361.0018.2.025 – GESTÃO DO FUNDEB 30% – ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
1540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB **R\$ 650.000,00**

Para a análise da legalidade da proposição apresentada, nos socorremos das disposições da Lei 1.630, de 24 de novembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Município de Costa Rica, para o quadriênio de 2022 a 2025 e à Lei nº 1.688, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício fiscal e financeiro de 2023, para o município de Costa Rica.

E assim há de ser, em face das disposições do art. 165 e seguintes da Constituição Federal, que estabeleceu um vinculação direta, em termos orçamentários, das disposições da Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e destas com o Plano Pluria Anual, aprovado a cada quatro anos.

Pois bem, vemos que a proposição visa investimento que, por certo e, até mesmo pela data de sua implementação, terá duração superior a um exercício financeiro. Desta feita, nos termo do art. 24 da Lei 1.688/2022, tal previsão somente poderia ocorrer acaso estivesse contido no PPA ou em lei que autorize sua inclusão. A mesma disposição vemos no art. 11, da Lei 1.630/2021.

Aqui encontramos a primeira ilegalidade de impede a tramitação da proposição, tal qual apresentada.

De outro norte, vemos que inexistente, tanto no PPA, como na LDA, a previsão de aquisição de imóveis para o Ensino Fundamental, o que também, a nosso sentir, inviabiliza a tramitação do projeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



Desta feita, diante das infrações apontadas, o projeto não segue as disposições do art. 165 e seguintes da Constituição Federal, estando eivado de vício de inconstitucionalidade, pelo que somos de parecer contrário à sua tramitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Costa Rica, 29 de junho de 2023.

**MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES**  
**Procurador Jurídico**